

**PROVIMENTO Nº 183/CGJ/2008**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007 e pela [Resolução nº 563](#), de 4 de agosto de 2008, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO as manifestações e sugestões apresentadas pelo Colégio de Servidores, nos termos dos arts. 63 e 64 do [Provimento 161](#), de 1º de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os procedimentos nas Secretarias de Juízo, bem como nos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância,

PROVÊ:

Art. 1º. O Título I, do Livro I, da Parte II do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO III  
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO

Art. 57-A. O atendimento aos magistrados, representantes do Ministério Público, advogados e ao público em geral deverá ser realizado, no Foro Judicial, com presteza e urbanidade, prestando-se as informações requeridas e dando-se recibo de documentos ou outros papéis que forem entregues em razão do ofício, ressalvadas as protegidas por sigilo.

Art. 57-B. Os servidores, funcionários e prestadores de serviço das Secretarias de Juízo e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância, no exercício de suas funções, receberão atendimento prioritário nas Secretarias e Serviços Auxiliares, desde que devidamente identificados pelo crachá.

Parágrafo único. Os servidores, funcionários e prestadores de serviço de que trata o *caput* deste artigo, quando do recebimento de protocolos, documentos, objetos ou expedientes internos, deverão assinar o formulário de recibo, apondo o número de matrícula funcional.”.

Art. 2º. O § 1º do art. 133, o parágrafo único do art. 134, o § 6º do art. 191, o inciso II do art. 193 e o art. 194 do [Provimento nº 161](#), de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. (...)”

§ 1º. Na Comarca de Belo Horizonte, caberá à Central Única de Cadastramento - CUCA, subordinada diretamente ao Serviço de Apoio à Distribuição de Feitos, realizar a tarefa prevista no *caput* deste artigo, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 191 deste Provimento.

Art. 134. (...)”

Parágrafo único. Ficam o Serviço Auxiliar de Distribuição e o Escrivão responsáveis pela conferência das informações incluídas no SISCOM, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 191 deste Provimento.

Art. 191. (...)”

§ 6º. Competirá ao Escrivão lançar no SISCOM os dados pessoais das partes porventura não cadastrados, aqueles inseridos nas respostas das partes litigantes ou em qualquer petição que importe em intervenção de terceiros, bem como corrigir os dados que porventura tenham sido inseridos incorretamente no sistema informatizado.

Art. 193. (...)”

II - providenciar perante o Serviço Auxiliar de Distribuição para que sejam incluídos no SISCOM os nomes daqueles que, por assistência, substituição, oposição, nomeação, denúncia ou chamamento, vierem a intervir no processo, bem como nos casos de reconvenção, segundo suas novas situações; e

Art. 194. O servidor responsável pela juntada do mandado aos autos procederá à leitura da certidão do Oficial de Justiça e, constatando que a parte foi devidamente identificada, notificará o Escrivão para que este tome as providências previstas no inciso III do art. 193 deste Provimento.”.

Art. 3º. O art. 191 e o art. 193 do [Provimento nº 161](#), de 2006, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 191. (...)”

§ 7º. O procedimento de que trata o § 6º deste artigo não será realizado quando for necessária a inclusão ou alteração do nome das partes, bem como quando o registro da parte estiver associado a outro processo e devidamente unificado no banco de dados, devendo os autos ser remetidos ao Serviço Auxiliar de Distribuição, para as providências cabíveis.

Art. 193. (...)”

III - incluir no SISCOM os dados pessoais das partes colhidos nos termos do § 6º do art. 191 deste Provimento, bem como corrigir os dados que porventura tenham sido inseridos incorretamente no sistema informatizado.”.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI  
Corregedor-Geral de Justiça